

**DECRETO Nº 461/2009 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Proíbe o comércio Ambulante de quaisquer produtos nas proximidades do Centro Municipal de Eventos e da outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica proibido o comércio ambulante entre os dias 10 a 13 de dezembro de 2009, num raio de 500 (quinhentos) metros do Centro Municipal de Eventos de Chopinzinho, situado a Rua Farroupilha, Bairro Cristo Rei.

I – Compreende nesta proibição as Ruas abaixo relacionadas conforme mapa anexo, que constitui parte integrante deste decreto:

Avenida XV de Novembro  
Rua Alcindo A. de Oliveira  
Rua Augusto Zuconelli  
Rua Coronel San Thiago Dantas  
Rua das Araucárias  
Rua das Canelas  
Rua das Dálias  
Rua das Hortências  
Rua das Orquídeas  
Rua das Palmeiras  
Rua Dep. Arnaldo Busatto  
Rua Farroupilha  
Rua Iguaçu  
Rua José Armim Matte  
Rua Mario Ceni  
Rua Paraná  
Rua das Pitangueiras  
Travessa das Cabriúvas  
Travessa dos Angicos  
Travessa dos Cedros

**Art. 2º** - No período que se refere o Artigo 1º deste Decreto não serão concedidos alvarás para parques de diversões, bem como Circos e outras atividade similares ou idênticas.

**Art. 3º** - Aos infratores do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto serão penalizados conforme inciso I do artigo 470 da Lei Complementar 003 de 24 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Vanderlei José Crestani**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.  
Em, 26 de novembro de 2009

**Delair Vilmar Ambrosini**  
Chefe de Gabinete